

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&D) Empresarial - SIIDE 2030

Código do aviso

M2030-2026-7

Data da publicação

23/02/2026

Apoio para

Operações de Investigação e Desenvolvimento (I&D), realizadas nas modalidades individual (por uma empresa) ou em copromoção (entre empresas e/ou com entidades não empresariais do SRDITI ou ENESII), alinhadas com os domínios definidos no âmbito da Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira (EREI RAM 2021-2027), as quais compreendem investimentos em atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, visando reforçar a capacidade competitiva da economia regional.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações da tipologia de intervenção «I&D Empresarial», em atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes.

Entidades que se podem candidatar

Micro, pequenas, médias empresas (PME) e grandes empresas (NPME).

São ainda beneficiárias, na qualidade de copromotoras, as entidades não empresariais do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) e as Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII).

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

O período de candidaturas tem início em 23/02/2026, às 17h00 horas e conclusão em 27/04/2026, às 17h00 horas.

O encerramento do Aviso pode ser antecipado a qualquer momento, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Específico anexo à Portaria da Secretaria Regional das Finanças n.º 614/2024, de 12 de novembro, na sua redação atual.

A antecipação do encerramento do Aviso será devidamente publicitada no site do Madeira 2030, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Dotação fundo indicativa disponível no aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento	
2.384.250,00€ (Individuais)	FEDER	85%
1.950.750,00€ (Copromoção)	FEDER	85%

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2026-7

Data de publicação 23/02/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do Aviso

SIIDE 2030.

Finalidades e objetivos

A estrutura produtiva regional apresenta uma baixa participação de setores intensivos em tecnologia e conhecimento, além de ser dominada por micro e pequenas empresas que enfrentam dificuldades de articulação e cooperação com os atores do Sistema Científico e Tecnológico.

O conhecimento e a inovação são essenciais para o crescimento económico, fortalecendo a competitividade internacional. Além dos impactos diretos, geram externalidades positivas que beneficiam outros setores e empresas, através da disseminação do conhecimento e da transferência de tecnologia.

O SIIDE 2030 tem como objetivo continuar o esforço de transformação do perfil de especialização da economia regional, apoiando a reorientação do tecido produtivo para modelos mais inovadores, sustentáveis e intensivos em conhecimento e tecnologia. Modelos, esses, que devem gerar maior valor agregado, valorizando economicamente a I&D e permitindo o desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços.

Dotação

Programa	Programa Regional Madeira 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A -Madeira + Inteligente e Competitiva: Conhecimento e Inovação			
Objetivos específicos	RSO1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas.			
Tipologia de ação	RSO1.1-02 - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 - I&D empresarial			
Tipologia de operação	1009 I&D - Projetos de I&DT (SI)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	4.335.00,00€	85%	765 000,00 €	ORAM
Dotação Global	4.335.00,00€	85%	765 000,00 €	ORAM

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira (EREI RAM 2021-2027).

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&D) Empresarial “SIIDE 2030” anexo à Portaria da Secretaria Regional das Finanças n.º 614/2024, de 12 de novembro.

Ações elegíveis

São objeto de apoio operações, inseridas nos domínios prioritários da Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira (EREI RAM 2021-2027), as quais compreendem investimentos em atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, estimulando a sua valorização económica e a promoção de inovação, que visam:

- a) I&D Empresas - Promovidos por empresas, integrando atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes.

Consideram-se enquadráveis os seguintes níveis de maturidade tecnológica (TRL):

- Operações I&D Empresas: níveis de 2 a 8.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Micro, pequenas, médias empresas (PME) e grandes empresas (NPME), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do SIIDE.

No caso de operações individuais as empresas do Setor Público Empresarial não são elegíveis.

Nas operações em copromoção são ainda beneficiárias as entidades não empresariais do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) e as Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do SIIDE.

As empresas apenas poderão recorrer às ENESII caso, na região, as entidades do SRDITI não estejam capacitadas para uma efetiva colaboração no desenvolvimento da operação ou das atividades de I&D sujeitas na candidatura, em função de parecer a emitir pela Unidade de Missão de Implementação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente na RAM.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 10.º e 11.º do SIIDE 2030, e contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso.

Remeter o anexo Técnico à candidatura, respeitando a estrutura modelo, sendo o limite do número de páginas de 40 (tamanho mínimo da letra de 11 pontos, página A4 e todas as margens com pelo menos 3 cm, excluindo cabeçalhos e rodapés).

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 9.º do SIIDE, para além do cumprimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos no referido SIIDE, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1	24 meses, exceto nos casos identificados no n.º 3 do artigo 28.º do SIIDE.
Copromoção	1	24 meses, exceto nos casos identificados no n.º 3 do artigo 28.º do SIIDE.

Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de incentivo é estabelecida em relação às despesas elegíveis de cada entidade beneficiária.

Taxas de financiamento para as empresas:

O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de:

- 50% para Investigação Industrial;
- 25% para o Desenvolvimento Experimental.

Majorações:

- a. Majoração «Dimensão de empresa»: 10 p.p. a atribuir a médias empresas ou 20 p.p. a atribuir a micro e pequenas empresas;
- b. Majoração de 15 p.p. para “Colaboração Efetiva” e “Divulgação dos Resultados” a atribuir quando se verifique o previsto na alínea b), do n.º 3, do artigo 13.º do SIIDE:
 - i. Ser realizada em colaboração efetiva entre empresas das quais pelo menos uma é PME, ou entre pelo menos dois Estados-Membros, e nenhuma empresa única suporte mais de 70 % dos custos elegíveis;
 - ii. Ser realizada em colaboração efetiva entre uma empresa e uma ou mais entidades do SRDITI ou ENESII, desde que estas suportem pelo menos 10 % dos custos elegíveis e tenham o direito de publicar os seus próprios resultados de investigação;
 - iii. Os respetivos resultados são amplamente divulgados através de conferências, publicação em revistas científicas, repositórios de acesso livre ou programas informáticos gratuitos ou públicos.
- c. Majoração de 5 p.p., a atribuir a operações orientadas para a temática da economia Hipo carbónica na resiliência e adaptação às alterações climáticas.

As taxas base acrescidas das majorações tem uma intensidade máxima até 80 %.

Taxas de financiamento para as empresas:

No caso de operações apresentadas em copromoção, as entidades não empresariais do SRDITI ou ENESII podem beneficiar de uma taxa até 85%, quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias, devendo para tal observar o previsto no n.º 5, 6 e 7 do artigo 13.º do SIIDE.

Âmbito Setorial:

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º do SIIDE.

Anos de referência:

No presente Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projecto é o ano de 2025, para as candidaturas submetidas no período compreendido entre janeiro a julho de 2026 e, na ausência da Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao exercício económico de 2025, a situação económico-financeira equilibrada será verificada, primeiramente, com base no último balanço intercalar disponível referente ao ano de 2025 (não podendo corresponder a um exame simplificado), certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas demais situações.

O ano para medição da condição de acesso, relativa à Autonomia Financeira (alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 1.º do Anexo C do SIIDE), relativa a não ser uma empresa em dificuldade (alínea k) do n.º 1 do artigo 10.º do SIIDE) bem como, para a aferição do financiamento mínimo por capitais próprios (alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º e n.º 1 do artigo 2.º do Anexo D, ambos, do SIIDE) é o ano 2024.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 20.º do SIIDE.

Número máximo de candidaturas:

Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

Auxílios de Estado

- | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input checked="" type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | <input checked="" type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |

Artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01, alterada pela Comunicação 2023/C 19405), para projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

Não Aplicável?

Formas de apoios

Subvenção

- | | | | | |
|---|---|---------------------|------------|--|
| <input type="checkbox"/> Custos reais | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários | <input checked="" type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 03-12-2024 | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC n.º | XXXXXX | |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC n.º | XXXXXX | |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | XX % da taxa | Artigo | XXXXXX | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 | |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Os custos das operações serão exclusivamente financiados através da metodologia de custos simplificados, na modalidade de Custos unitários (custo unitário/mês por FTE (*full time equivalent*) / ETI (equivalente a tempo integral), conforme previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1024/2024, de 3 de dezembro e nas regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa do presente Aviso.

No que respeita à imputação de custos com pessoal técnico, bolseiros ou com trabalhadores em cedência ou destacamento que estejam em regime de teletrabalho, apenas são considerados elegíveis os custos incorridos no âmbito territorial de intervenção do Programa, em função da residência dos técnicos imputados ao projeto.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

- As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 50.000 euros para operações individuais e de 100.000 euros para as operações de copromoção.
- O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, sem prejuízo das alíneas s) e ff) e do Anexo A do SIIDE.
- Considera-se pessoal técnico do promotor a afetar a projetos de I&D:
 - Os trabalhadores em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal;
 - Bolseiros, exclusivamente alocados às atividades do projeto;

- Trabalhadores em regime de cedência (Empresas);
- Cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio (SRDITI/ENESII).

A cedência ocasional de trabalhadores consiste na disponibilização temporária e eventual do trabalhador do quadro de pessoal próprio de um empregador para outra entidade, a cujo poder de direção o trabalhador fica sujeito, sem prejuízo da manutenção do vínculo contratual inicial. A cedência ocasional de trabalhador é regulada nos termos do Código do Trabalho, designadamente pelos artigos 289.º a 293.º, cuja observância é essencial para efeitos de elegibilidade no âmbito de projeto financiado.

As equipas afetas aos projetos têm de ser constituídas maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal do beneficiário, o qual deve evidenciar condições ideais de endogeneização e internalização dos resultados e conhecimentos gerados, sem prejuízo de algumas competências nucleares para o projeto poderem advir de trabalhadores cedidos por entidades associadas.

No caso de entidades do SRDITI e ENESII, são elegíveis os recursos humanos relativos a cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, nos termos do qual entidades terceiras - participadas ou participantes no capital do beneficiário, colocam à sua disposição um determinado número de elementos dos seus quadros de pessoal, para que participem nas atividades de investigação e desenvolvimento por este desenvolvidas e para que sejam utilizados ao critério da sua gestão. Para todos os efeitos contratuais, o beneficiário assume toda a responsabilidade pelo envolvimento destes recursos humanos no projeto, uma vez que são membros da sua equipa de investigação e todas as atividades do projeto terão lugar nas suas instalações.

- Nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 11.º do SIIDE, define-se a seguinte metodologia de apuramento da elegibilidade de despesas:
- A elegibilidade das despesas orçamentadas em sede de candidatura é definida tendo por base uma Opção de Custos Simplificados (OCS), traduzida na aplicação de um custo unitário aos FTE/ETI previstos.
 - Tipo de OCS: Custo Unitário.
 - Indicador que desencadeia o reembolso: **Número de ETI/ mês trabalhados no projeto**
 - Montante das OCS:
 - Custo Unitário para Operações Individuais (PME): 5.612,00€;
 - Custo Unitário para Operações Individuais (NPME): 7.365,00€;
 - Custo unitário para Operações em Copromoção: 4.793,00€.

- O custo unitário foi ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal. A metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos Avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat.dd.

(link Eurostat): <https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en>

- Para calcular o valor dos FTE/ETI para uma função ou cargo específico, divide-se o número de horas trabalhadas no período medido (semana/mês/ano) pelo número de horas consideradas a tempo inteiro. Utilizando uma base semanal de 40 horas a tempo inteiro, 35 horas/semana vão corresponder a um FTE/ETI

de 0,875 (ou seja, o resultado da divisão 35/40). Uma carga de tempo de afetação às tarefas/atividades de 30 horas, vai corresponder a um FTE/ETI de 0,75. Assim, se em determinado ano se pretender uma afetação equivalente a 2 pessoas dedicadas a full-time (100%), considera-se 22 FTE/ETI que correspondem a 11 meses de trabalho x 2 pessoas, ou seja, $11 \times 2 = 22$ FTE/ETI (22 meses de trabalho). Os 22 meses de trabalho são equivalentes a 2 pessoas afetas a 100% de dedicação às atividades da operação, durante 1 ano.

Exemplo de aplicação:

Uma operação dimensionada para um total de 10 FTE/ETI, distribuídos pelos anos de execução, corresponderá à seguinte configuração em termos de Custo Total, consoante a modalidade da operação:

Projetos em copromoção *Custo Total = $10 \text{ FTE} \times 4.793,00\text{€} = 47.930,00\text{€}$;

Projetos individuais (PME) *Custo Total = $10 \text{ FTE} \times 5.612,00\text{€} = 56.120,00\text{€}$;

Projetos individuais (NPME) *Custo Total = $10 \text{ FTE} \times 7.365,00\text{€} = 73.650,00\text{€}$;

*O custo total apurado inclui todos os custos diretos e indiretos que concorrem para a operação/projeto.

• Categorias de custos abrangidas pela OCS, definidos no n.º 1 do artigo 15.º do SIDE:

- Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, bem como encargos com bolsistas e com trabalhadores em regime de cedência e ou destacamento, cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário, ou ainda cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, desde que oriundos de instituições participadas ou participantes no capital do beneficiário;
- Matérias-primas e materiais consumíveis;
- Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e crowdsourcing;
- Aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico;
- Despesas com a promoção e divulgação dos resultados;
- Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis à operação;
- Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2021;
- Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;
- Custos com a aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- Despesas ROC/TOC na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- Custos indiretos.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 – I&D Empresarial	
Tipologia de operação	1009 – Projetos de I&DT (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto.	
Método de cálculo	(Somatório de atividades realizadas/somatório de atividades previstas no projeto) *100.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 – I&D Empresarial	
Tipologia de operação	1009 – Projetos de I&DT (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR042	Inovações introduzidas em produtos, processos ou serviços, ou melhoria dos já existentes.	N.º
Descrição	Processos de inovação conducentes a novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes.	
Método de cálculo	Contagem do número de processos de inovação conducentes ao surgimento de novos produtos, processos ou serviços, ou melhoria dos já existentes em resultado dos projetos apoiados.	

Programa	Programa Regional Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 – I&D Empresarial	
Tipologia de operação	1009 – Projetos de I&DT (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR23	Empregos qualificados criados	ETI Anual
Descrição	Criação de emprego qualificado na empresa apoiada. As operações que em sede de candidatura não contemplem a criação de emprego qualificado este indicador será igual a zero. No entanto, para as operações que apesar de não preverem a criação de emprego qualificado e no ano cruzeiro comprovarem que procederam à sua criação, o indicador será considerado cumprido.	
Método de cálculo	Número de postos de trabalho qualificados criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho qualificados (no ano de cruzeiro) - Postos de trabalho qualificados (no	

	ano pré-projeto). Os Postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. Consideram-se postos de trabalho qualificados os correspondentes a nível de qualificação igual ou superior a VI.O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa. O indicador é aferido no ano de cruzeiro.
--	--

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a empresa beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, após submissão do pedido de pagamento final, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- No ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento for igual ou superior a 75% do valor do(s) indicador(es) contratualmente estabelecido(s).

É exigível a apresentação de uma autoavaliação, pelo beneficiário, qualitativa das realizações e resultados atingidos. Se a taxa de cumprimento global não atingir 75% é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p.

IND RPO035 - Grau de concretização das atividades previstas no projeto.

IND RPR042- Inovações introduzidas em produtos, processos ou sistemas ou melhoria dos já existentes.

IND RSR23 - Empregos qualificados criados nas entidades apoiadas.

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento IND RPO035 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100;
- Taxa de cumprimento IND RPR042= (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100;
- Taxa de cumprimento IND RSR23 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento global = 0,5 taxa de cumprimento IND RPO035 + 0,25 taxa de cumprimento IND RPR042 + 0,25 taxa de cumprimento IND RSR23.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GC atingir, pelo menos, 75%.

Se o GC apurado for inferior a 75%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do RESIID:

Grau de Cumprimento (GC)	Penalização da Taxa de Financiamento (p.p.)
$GC \geq 75\%$	0,0
$65\% \leq GC < 75\%$	0,5
$55\% \leq GC < 65\%$	1,0
$50\% \leq GC < 55\%$	1,5
$GC < 50\%$	2,0

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/04/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica o beneficiário deve organizar uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Tendo este Aviso o objetivo de apoiar uma operação de importância estratégica previsto no texto do Programa, o beneficiário terá de assegurar o cumprimento das regras especiais de comunicação, nomeadamente a realizar um evento de lançamento, com ampla divulgação, em data próxima à conclusão da operação.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade pode originar a redução até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa nos termos da alínea q) do artigo 20.º do SIIDE.

Entidades que intervêm no processo

As entidades que asseguram a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso são:

O IDE, IP-RAM - entidade designada pela Autoridade de Gestão do “Madeira 2030” através de contrato de delegação de competências para emitir parecer sobre as candidaturas, no âmbito deste Aviso, e a quem compete a gestão dos sistemas de incentivos às empresas, designadamente a análise das operações e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos incentivos e o acompanhamento e encerramento das operações, bem como a interlocução com o beneficiário.

Intervêm, também, Organismos Especializados, constituídos por peritos independentes e entidades ou serviços públicos responsáveis tecnicamente pela aplicação de políticas públicas regionais, a quem compete elaborar pareceres não vinculativos, conforme estabelece o número 2 do artigo 22.º do SIIDE, nas áreas da inovação, investigação e desenvolvimento tecnológico, nomeadamente: a Unidade de Missão de Implementação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente na RAM.

Aviso para apresentação de candidaturas por concurso

Apoio para

Operações de Investigação e Desenvolvimento (I&D), realizadas nas modalidades individual ou em copromoção, alinhadas com os domínios definidos no âmbito da Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira (EREI RAM 2021-2027).

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e entregar os documentos listados no Anexo A1.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia;
- B. Qualidade;
- C. Capacidade de Execução;
- D. Impacto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	23/02/2026;
Fecho	27/04/2026, às 17h00.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos no SIIDE e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação previstos no SIIDE e no presente Aviso;
3. Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do Mérito do Projeto compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do Mérito do Projeto com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos na Análise de Mérito constante do Anexo A3:

$$MP = 0,35 A + 0,25 B + 0,15 C + 0,25 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado a duas casas decimais.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos, bem como, o Critério A terá de obter uma pontuação mínima de 3,00 pontos.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;

2º: Data e hora de submissão do projeto (dia/hora/minuto/segundo), sendo selecionadas em primeiro lugar os projetos submetidos em data e hora mais antiga (ou seja, os primeiros a serem submetidos).

Decisão sobre as candidaturas

É analisada a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do concurso podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data do fecho do Aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se, por uma única vez, quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determinará a análise da candidatura com os elementos disponíveis, nos termos de n.º 5 do artigo 23.º do SIIDE.

Os beneficiários são notificados da proposta de decisão para efeitos de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da referida notificação, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada ao beneficiário nos termos do n.º 9 do artigo 23.º do SIIDE.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente Aviso.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial face ao solicitado em candidatura, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de **30 dias** úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas no sítio da Internet do Madeira 2030, disponíveis em site: <https://madeira.portugal2030.pt/>

Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alterações das operações obedecem ao previstos no artigo 28.º do SIIDE.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
2. Referencial de políticas setoriais;
3. Análise do Mérito do Projeto;

Anexo B - Legislação e regulamentação aplicável

Anexo A-1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Anexo Técnico da Operação;
- Enquadramento na RIS3 Regional;
- Declarações SIIDE e *Checklist*;
- Declaração DNSH;
- Diagrama de *Gantt/Timesheet*;
- Currícula e Certificado de Habilitações dos RH do projeto;
- Contrato de consórcio (Copromoção);
- Outros documentos a anexar:
 - Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
 - Registo comercial atualizado ou código para consulta da certidão permanente;
 - Declaração de início de atividade;
 - Licenciamentos e Contrato de arrendamento/ contrato de comodato ou certidão de teor predial atualizada comprovativa da titularidade das instalações;
 - Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao exercício económico anterior à data da candidatura ou, caso a mesma ainda não tinha sido submetida, a apresentação de um balanço (não podendo corresponder a um exame simplificado) e demonstração de resultados intercalar reportados à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de submissão), sendo que os mesmos devem estar certificados por um ROC ou subscritos por um Contabilista Certificado, conforme exigência legal;
 - Balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um ROC ou subscrito por um Contabilista Certificado, conforme exigência legal, no caso de situação económico-financeira não equilibrada e/ou no caso de empresa em dificuldade;
 - Mapa discriminado da declaração de remunerações remetido à segurança social relativo ao mês de dezembro do ano pré-projeto e/ou o mês anterior à data a apresentação da candidatura;
 - Certificação eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.

Anexo A-2. Análise do Mérito do Projeto

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - “SIIDE 2030”

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas - Nível II

Para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas conforme previsto no artigo 17.º do SIIDE, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Em que:

$$MP = 0,35 A + 0,25 B + 0,15 C + 0,25 D$$

Salvo indicação em contrário, cada subcritério é pontuado de acordo com a seguinte escala, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado a duas casas decimais:

Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;

Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;

Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para além de uma pontuação mínima 3,00 para o Mérito do Projeto ser elegível, também, o Critério A terá de obter uma pontuação mínima de 3,00 pontos.

A. Adequação à Estratégia

- A1. *Nível de enquadramento na EREI.*
- A2. *Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.*

Em que:

$$A = 0,8 A.1 + 0,2 A.2$$

A.1. *Nível de enquadramento na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI).*

Neste subcritério avalia-se o contributo da operação para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na EREI.

O grau de alinhamento das operações com a EREI é aferido tendo em conta a descrição da operação e da estratégia da empresa, em função do seu contributo para a EREI, segundo o seguinte referencial:

Dimensão de Análise	Pontuação
Não se enquadra nos domínios prioritários e atividades transformativas da EREI.	1
Enquadra-se em pelo menos um ou dois dos domínios prioritários e atividades transformativas da EREI.	3
Enquadra-se em três ou mais domínios prioritários e atividades transformativas da EREI.	5

A.2. *Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.*

$$A.2 = 0,7 A2.1 + 0,3 A2.2$$

A2.1 *Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico do Programa.*

Neste subcritério avalia-se o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa, segundo a seguinte tabela:

Contributo para os indicadores de realização e de resultado do Programa: Emprego qualificado criado/ Introdução de inovação de produtos ou de processos/ Pedidos de patentes apresentados	Pontuação
0 indicadores	2
1 indicador	3
2 indicadores	4
3 indicadores	5

A2.2 Adequação da operação aos objetivos das políticas públicas.

Neste subcritério é avaliado o grau de alinhamento da operação nos objetivos estratégicos das políticas do Pacto Ecológico Europeu (*Green Deal*) e/ou do Programa Europa Digital, nos seus principais eixos de política. A pontuação atribuída a este subcritério resulta da aplicação da seguinte tabela:

Enquadramento nos eixos de política temática do Pacto Ecológico Europeu (Green Deal) e/ ou do Programa Europa Digital	Pontuação
Não se enquadra em nenhum dos eixos	1
Enquadra-se em 1 ou 2 eixos	3
Enquadra-se em 3 ou mais eixos	5

B. Qualidade

B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

B.2. Carácter inovador da operação.

Em que:

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

Será avaliada as atividades a desenvolver face ao investimento previsto, a estratégia da empresa e metodologia técnico-científica proposta. Considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Avaliação - Coerência e pertinência da operação	Pontuação
Não apresenta objetivos pertinentes e realistas, não sendo mensuráveis e verificáveis	2
Necessidade de algumas correções	3
Apresenta objetivos pertinentes e realistas, sendo mensuráveis e verificáveis	5

B.2. Carácter inovador da operação.

Neste subcritério é avaliado o grau de novidade das soluções propostas face ao estado da arte de soluções existentes no mercado, assim como a complexidade dos desafios técnicos propostos, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Desenvolvimento científico e tecnológico	Grau de novidade da solução	
	Incremental	Radical
Nova combinação de conhecimentos científicos e tecnológicos correntes (integração inovadora de tecnologias)	2	3
Recurso a conhecimentos científicos ou tecnologias recentes (desenvolvimento de novas tecnologias)	3	4
Abordagem disruptiva (Criação de novo conhecimento científico)	4	5

C. Capacidade de Execução

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação.

C.2. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas.

Em que:

$$C = 05 C.1 + 05 C.2$$

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação.

Será avaliada a capacidade de gestão e de implementação das operações por parte dos beneficiários, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, e de incumprimentos em operações apoiadas no Madeira 14-20.

Na avaliação da capacidade de gestão e de implementação das operações deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- O plano de trabalho é adequado, com identificação clara de marcos e resultados que permitam a verificação de progresso, incluindo decisões "go/no-go";
- As atividades (pacotes de trabalho) estão logicamente definidas e bem descritas;
- O plano do projeto inclui um calendário realista em relação às tarefas e aos objetivos;
- O promotor tem acesso a infraestruturas críticas para a persecução das atividades da operação;
- A estrutura de gestão da operação é adequada, inclui os mecanismos de tomada de decisão, monitorização para a garantia do progresso dos trabalhos, atividades de reporte, etc;
- É apresentada uma análise de risco objetiva, incluindo a descrição de medidas proporcionais de mitigação.

Entende-se por incumprimento das obrigações do beneficiário:

- A não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de saldo;
- A inexistência ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização da operação e o não envio de elementos solicitados pelo organismo intermédio nos prazos por ele fixados;
- A recusa, por parte dos beneficiários, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente

sujeitos;

- A prestação de falsas declarações sobre o beneficiário, sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável em matéria de contratação pública.

O subcritério C.1 é pontuado de acordo com a seguinte matriz:

		Histórico do beneficiário em operações cofinanciadas no âmbito do Portugal 2020	
		Sem histórico de incumprimentos	Com histórico de incumprimentos
Coerência e adequação do plano de trabalho e objetivos propostos	Muito bom	5	3
	Bom	4	2
	Suficiente	3	1
	Insuficiente	2	1

C.2. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas

Será avaliada a equipa de I&DT com perfil adequado à realização do projeto, nomeadamente a apreciação da composição da(s) equipa(s) técnica(s) do promotor(es) e de eventuais entidades externas envolvidas no projeto, com destaque para as competências nucleares relativamente a conhecimentos científicos e técnicos avançados, bem como a adequação dos currícula das equipas de I&D do promotor (es) e externas.

Grau de adequação da equipa técnica	Presença de Doutorados na equipa técnica da empresa	
	Não	Sim
Equipa técnica com limitações de competências em áreas chave.	1	1
Equipa técnica adequada, mas com algumas insuficiências não críticas, que são colmatadas com recurso a assistência técnica e científica.	3	4
Equipa técnica totalmente adequada a todas as necessidades de desenvolvimento. O eventual recurso à subcontratação é para aspetos que não se inserem em competências científicas.	4	5

D. Impacto

D.1. Impacto da operação na economia

D.2. Contributo para a convergência regional

Em que:

$$D = 0,6 D1 + 0,4 D2$$

D.1. Impacto da operação na economia

Será avaliado o grau de novidade do produto/ serviço para o mercado ou do processo comparativamente com os meios correntemente utilizados em aplicações similares/ Risco de mercado e o grau de novidade das atividades propostas em termos de conhecimento científico e tecnológico (*state of the art*)/ Incerteza e risco científico e tecnológico associado.

$$D1 = 0,6 D1.1 + 0,4 D1.2$$

D1.1 Contributo da operação para a criação de valor

É avaliado o impacto da operação para o aumento da eficiência produtiva da empresa e para a sua capacidade de gerar valor em cada unidade produzida, calculados através do seguinte indicador:

- *D1.1 Nível de valor acrescentado:*

$$VA = \frac{VAB_{pós-projeto}}{VBP_{pós-projeto}} \times 100$$

Em que:

VAB = VBP - Consumos Intermédios.

VBP = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria empresa + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração.

Volume de Negócios = Vendas + Prestação de serviços.

Consumos Intermédios = Custo das Mercadorias + Custo das Matérias-Primas e Subsidiárias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos.

Quando este rácio apresentar uma variação superior a 10 pontos percentuais entre o valor pós-projeto e valor pré-projeto, os promotores terão de apresentar fundamentação adicional, justificando as razões para aquela variação.

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

	D1.1	Pontuação
Nível de valor acrescentado	V < 5%	2
	5% ≤ V < 10%	4
	V ≥ 10%	5

D1.2 Efeito demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Este subcritério avalia a adequação e qualidade das medidas de maximização do impacto dos resultados da operação, tendo em conta a estratégia de divulgação, demonstração e valorização de resultados.

Pontuação		Efeito de demonstração		
		Publicações científicas resultantes da operação	Apresentações em conferências internacionais	Patentes registadas
Insuficiente	1	0		
Suficiente	3	1		
Bom	4	2		
Muito Bom	5	3		

D.2. Contributo para a convergência regional

Será avaliado a criação de mecanismo de transferência de utilização de conhecimento, através da criação de laços de cooperação com entidades das áreas da investigação, desenvolvimento e inovação, através da existência de parcerias e outras interações e inserção em Redes e Programas Nacionais e Internacionais de I&D, através da existência de Registo da Propriedade Industrial e através do contributo para a criação de emprego qualificado.

Em que:

$$D.2 = 0,6 D.2.1 + 0,4 D.2.2$$

D.2.1 Contributo para a criação de emprego qualificado

Avalia a capacidade de potenciar novas competências qualificadas na empresa, resultante da contratação de meios humanos qualificados para o desenvolvimento das atividades de I&D, assim como a participação de doutorados nas equipas de projeto. Apurado pela seguinte grelha:

		Número de novas contratações		
		0	1	2
Participação de doutorados nas equipas de projeto	0	1	2	3
	1	2	3	4
	2	3	4	5

* Os níveis de qualificação de emprego a considerar no presente critério são:

- Nível 6 - Licenciatura
- Nível 7 - Mestrado
- Nível 8 - Doutoramento

D.2.2 Criação de laços de cooperação e grau de mobilidade de quadros técnicos

Avalia a criação de mecanismos de transferência de utilização de conhecimento, através da criação de laços de cooperação com entidades das áreas da investigação, desenvolvimento e inovação. Apurado pela seguinte grelha:

		Integração em redes de I&D com envolvimento de entidades não empresariais do SRDITI e ENESII				
		Não		Sim		
		Envolve a participação de quadros técnicos especializados altamente qualificados de entidades não empresariais do SRDITI/ ENESII com a empresa				
		Não	Sim	Não	Sim	
Entidades não empresariais SRDITI e ENESII	Não	1	2	2	3	
	Sim	N.º entidades = 1	2	3	3	4
		N.º Entidades > 1	3	4	4	5

Anexo A-3. Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais do SRDITI e do Sistema de I&I (ENESII)

O não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado e a consequente possibilidade de atribuição da taxa de incentivo máxima FEDER de 85% definida neste aviso, é cumprido quando as entidades não empresariais do SRDITI e do Sistema de I&I (ENESII), através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovarem que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

Assim, devem comprovar até ao encerramento do investimento:

- Que os projetos apoiados se referem exclusivamente à sua atividade primária;
- Que a capacidade anualmente imputada a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade;
- Comprovar através de uma clara separação de atividades e custos, financiamentos e rendimentos, que o apoio às atividades primárias não é canalizado para o financiamento de atividades económicas.

Por norma, considera-se que as seguintes atividades têm carácter não económico:

Atividades primárias:

- A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
- As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
- A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou software públicos. Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) n.º 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01);
- Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, na sua atual redação, relativo aos auxílios de *minimis*.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA.100752, n.º SA.106697 e n.º SA.109212).

Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- Portaria conjunta n.º 614/2024, de 12 de novembro, que adota o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&D) Empresarial da Região Autónoma da Madeira, designado por SIIDE 2030.